



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

041/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

002/2023

ASSUNTO: "ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 132 DA LEI MUNICIPAL Nº 59 DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO".

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Ver. Fernando Oliveira

APROVADO REJEITADO RETIRADO ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador FERNANDO SILVEIRA DE OLIVEIRA, integrante da Bancada Progressista, usando das atribuições legais e Regimentais previstas no artigo 106, IV, da Resolução nº 001/2018, apresentar o Projeto de Lei Complementar a seguir:

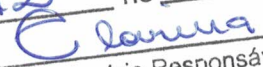
PROPOSIÇÃO

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Lei Complementar para estudo das Comissões competentes, e que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, cuja matéria "Altera o inciso I do artigo 132 da Lei Municipal nº 59 de 2017 que dispõe sobre a consolidação do Código de Posturas do município de Santiago".

Santiago, Rio Grande do Sul, 26 de maio de 2023.


Ver. **Fernando Silveira de Oliveira**

Proponente

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO
Protocolo nº 1011
Em 26 / 05 / 2023
Às 12 hs 41 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Fernando
Oliveira VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023

Altera o inciso I do artigo 132 da Lei Municipal nº 59 de 2017 que dispõe sobre a consolidação do Código de Posturas do município de Santiago.

Art. 1º Altera o inciso I do artigo 132 da Lei Municipal nº 59 de 2017 que dispõe sobre a consolidação do Código de Posturas do município de Santiago, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 132 (...)

I – proibido criar abelhas com ferrão nos locais de maior concentração urbana, sendo permitido apenas a criação de espécies de abelhas sem ferrão (NR);

(...)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

**Fernando
Oliveira** VEREADOR DE SANTIAGO

Gabinete da Liberdade - Vereador FERNANDO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei aqui posto busca possibilitar a criação de abelhas sem ferrão no perímetro urbano, visto que, elas são totalmente inofensivas para os humanos e animais, além delas serem fundamentais para polinização no meio ambiente, podendo ser também uma alternativa para geração de renda, visto o alto custo do kg de mel de meliponídeos (abelha sem ferrão), que são abelhas nativas. A abelha sem ferrão pode ser criada em sacadas de apartamentos, casas, jardins, praças e até em escolas com a finalidade educativa e de conscientização de crianças de proteção ao meio ambiente.



Elas por serem inofensivas, muitos municípios como Curitiba, tem instalado colmeias de abelhas sem ferrão nas escolas, para aproximar os alunos da apicultura. Vale ressaltar que essa possibilidade em espaços públicos, se torna um atrativo para turistas e visitantes, fortalecendo a identidade de Santiago e do Vale do Jaguari como a maior região produtora de mel do Brasil. Essa alteração legislativa permite apenas a criação de abelha sem ferrão no perímetro urbano, não valendo para as abelhas com ferrão, essas sim que apresentam riscos aos humanos e animais.


Fernando Silveira de Oliveira

Vereador proponente

Presidente da Associação Regional Santiaguense de Apicultores (ARSA)